



DECRETO Nº 1.096, 17 de fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre o Programa de Transporte
Escolar Universitário e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69, IV, VIII, da Lei Orgânica do Município, e.

- Considerando a existência do Programa desde o ano de 2013;
- Considerando a demanda crescente pelo programa;
- Considerando a dotação orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º- Dispõe sobre o cadastro e recadastro no programa de Transporte Escolar Universitário e sobre os requisitos necessários para a inscrição no programa.

§1º - É terminantemente vedado o uso do transporte universitário sem apresentação de carteirinha de identificação.

§2º - O transporte será feito apenas em dias letivos, respeitados os horários convencionais de embarque e desembarque.

§3º- Não haverá transporte para alunos em período de recuperação, trabalhos extras e análogos.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, realizar o cadastro e a seleção dos estudantes interessados em se beneficiar do transporte escolar universitário.

Art. 3º - Para se inscrever no programa o candidato deve preencher os requisitos abaixo:

- I- Ter renda per capita no valor máximo de 03 (três) salários mínimos;*
- II- Residir no município de Almirante Tamandaré;*
- III- Estar matriculados em Curso Superior (Faculdade).*

Art. 4º - Para renovar o cadastro no programa o candidato deve preencher os requisitos abaixo:

- I- Ter renda per capita no valor máximo de 03 (três) salários mínimos;*
- II- Residir no município de Almirante Tamandaré;*
- III- Estar matriculados em Curso Superior (Faculdade).*
- IV- Comprovar ser beneficiado do programa no ano anterior.*



Art. 5º - Para se inscrever e renovar a inscrição no programa, o estudante deverá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal a ficha de intenção de vaga disponível no Anexo I, munido da seguinte documentação:

- a) Foto 3x4 colorida
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do candidato e de membros da família acima de 18 anos residentes no mesmo domicílio;
- c) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento dos membros da família menores de 18 anos residentes no mesmo domicílio;
- d) Comprovante de matrícula em instituição de ensino superior;
- e) Cópia do comprovante de renda de todos os membros da família residentes no mesmo imóvel em que mora o estudante;
- f) Cópia do comprovante de residência (conta de água, luz e telefone), emitido nos últimos 03 (três) meses.

Art. 6º - Para o cadastro, na hipótese de o número de interessados cadastrados ser superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, analisará as inscrições e dará preferência ao estudante de menor capacidade financeira.

Art. 7º - Considera-se estudante de menor capacidade financeira aquele que auferir menor renda, considerada proporcionalmente ao número de pessoas que vivem sob sua dependência econômica, ou sendo estudante, dependente dos pais ou responsáveis, esteja inserido em núcleo familiar de menor renda *per capita*.

§1º - Para efeito deste artigo, a renda dos dependentes será somada à renda do estudante interessado, assim como será considerada a renda do núcleo familiar quando o beneficiário for dependente dos seus pais ou responsáveis.

Art. 8º - Feita a seleção, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, fará publicar lista com os nomes dos estudantes selecionados.

Art. 9º - Serão sumariamente excluídos da lista de beneficiados os estudantes que não cumprirem as exigências deste Decreto, que se desligarem do curso superior frequentado ou que omitirem informações reais ou prestarem informações inverídicas durante o processo de seleção.

Parágrafo único: Na hipótese prevista neste artigo, a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, convocará o próximo colocado da lista de seleção, se for o caso.

Art. 10º - Para a manutenção do benefício após o término do semestre, o estudante beneficiado pelo transporte escolar deverá preencher os requisitos abaixo:

- I- Apresentar comprovante de Matrícula do Semestre, para o período subsequente.
- II- Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III- Apresentar melhor desempenho curricular, *conforme o desempenho mínimo exigido pela instituição.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 17 de fevereiro de 2016.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Pré-Inscrição para Auxílio de Transporte Escolar Universitário. Identificação do Requerente.

Nome

Completo: _____

Sexo: Feminino () Masculino ()

Data de Nascimento ____/____/____

RG nº: _____

CPF nº: _____

End.: _____

Complemento: _____ **Bairro** _____

Telefone Fixo: _____ **Celular** _____

E-Mail: _____

Se menor de 18 anos

Nome do Responsável: _____

Pai () Mãe ()

RG nº: _____

CPF nº: _____

Telefone Fixo: _____ **Celular** _____

2. Dados Escolares

Nome da Instituição de Ensino _____

4. Renda Familiar:

- () 01 Salário Mínimo;
- () 02 Salários Mínimos;
- () 03 Salários Mínimos;
- () 04 Salários Mínimos;
- () Mais de 05 Mínimos.



Utiliza o transporte escolar:

- () Somente para ir ao Estabelecimento de Ensino;
() Somente para voltar do Estabelecimento de Ensino;
() Para ir e voltar do Estabelecimento de Ensino.

Já era beneficiário do transporte escolar universitário:

- em 2014: () sim () Não
em 2015: () sim () Não

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____
aluno (a) devidamente matriculado (a) na Instituição de Ensino
_____,tenho ciência das obrigações
inerentes à qualidade de beneficiário do programa de transporte escolar
universitário do município de Almirante Tamandaré, e nesse sentido,
COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas,

- I – Respeitar os horários de saída e retorno;
II - Apresentar a carteirinha de usuário do transporte escolar universitário toda
vez que utilizar o transporte escolar universitário;
III – Estar no horário marcado nos pontos de embarque e desembarque da rota
do transporte escolar universitário.

Assinatura do usuário ou representante legal:
